



## LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo n.º 069, de 14 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 007, de 08 de Dezembro de 2006.

**Artigo. 1º** - Os itens 1, 5, 8 e 9 do quadro do Artigo 16 e os itens 1, 5, 8 e 9 do Anexo I da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** .....

1. Diretoria Administrativa
  - 1.1. Divisão de Serviços Administrativos
  - 1.2. Divisão de Compras
  - 1.3. Divisão de Recursos Humanos
  - 1.4. Divisão de Água e Esgoto
  - 1.5. Divisão de Trânsito
  - 1.6. Divisão de Licitação
  - 1.7. Divisão de Patrimônio
- ...
5. Diretoria Municipal da Saúde
  - 5.1. Divisão de Saúde Bucal
  - 5.2. Divisão de Serviços Médicos, Fisioterápicos, Psicológicos e Fonoaudiológicos
  - 5.3. Divisão de Farmácia e Laboratório
  - 5.4. Divisão da Vigilância Sanitária
  - 5.5. Divisão de Coordenação, Manutenção e Transporte da Saúde
- ...
8. Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços
  - 8.1. Divisão de Manutenção de Veículos e Transportes
  - 8.2. Divisão de Obras
  - 8.3. Divisão de Serviços
- ...
9. Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural
  - 9.1 Divisão do Meio Ambiente



## Anexo I

1. Diretoria Administrativa
  - 1.1. Divisão de Serviços Administrativos
  - 1.2. Divisão de Compras e Patrimônio
  - 1.3. Divisão de Recursos Humanos
  - 1.4. Divisão de Água e Esgoto
  - 1.5. Divisão de Trânsito
  - 1.6. Divisão de Licitação
  - 1.7. Divisão de Patrimônio
- ...
5. Diretoria Municipal da Saúde
  - 5.1. Divisão de Saúde Bucal
  - 5.2. Divisão de Serviços Médicos, Fisioterápicos, Psicológicos e Fonoaudiológicos
  - 5.3. Divisão de Farmácia e Laboratório
  - 5.4. Divisão da Vigilância Sanitária
  - 5.5. Divisão de Coordenação, Manutenção e Transporte da Saúde
- ...
8. Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços
  - 8.1. Divisão de Manutenção de Veículos e Transportes
  - 8.2. Divisão de Obras
  - 8.3. Divisão de Serviços
- ...
9. Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural
  - 9.1. Divisão do Meio Ambiente

**Artigo. 2º** - O Artigo 20 da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20** - É de competência da Diretoria Administrativa:

- I – promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- II – levar ao conhecimento do Prefeito as notícias e problemas de relevância para o município, resolvendo os de pequena complexidade;
- III – realizar e aplicar projeto de melhoria junto às divisões que estão dentro de sua pasta;
- IV – gerenciar a Divisão de Serviços Administrativos, a Divisão de Compras e Patrimônio, a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Água e Esgoto, a Divisão de Trânsito, a Divisão de Licitação e a Divisão de Patrimônio;



V – assessorar o Prefeito Municipal na gestão de recursos humanos e administrativos da Administração Pública Municipal Direta;

VI – formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos da Prefeitura Municipal;

VII – realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando a obtenção de eficiência no serviço público municipal;

VIII – promover os serviços necessários visando a segurança e a vigilância dos bens públicos municipais, sejam móveis ou imóveis;

IX – promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;

X – promover e gerenciar a informatização e a modernização de todos os serviços municipais;

XI – gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais da Prefeitura Municipal;

XII – exercer outras atividades correlatas.”

**Artigo. 3º** - A Seção II do Título II da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## “Seção II

### Da Divisão de Compras

Art. 22. A Divisão de Compras está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria Administrativa e tem como competência:

I – coordenar a divisão de compras da Prefeitura, comprando maquinários, equipamentos, matéria-prima, serviços e outros, bem como adquirindo as mercadorias através de processos de licitação ou diretamente, para garantir a aquisição de materiais dentro dos padrões estabelecidos;

II – receber e efetuar a entrega de material;

III - exercer outras atividades correlatas.”

**Artigo. 4º** - O Título II da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005, passa a vigorar acrescido dos seguinte dispositivos:



**“Seção VI**

**Da Divisão de Licitação**

Art. 22-A - A Divisão de Licitação está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria Administrativa e tem como competência:

I – elaborar o processo de licitação, englobando todas as suas fases, examinando as documentações apresentadas, encaminhando as decisões tomadas pela comissão para a publicação;

II – no que se refere aos contratos cabe a divisão providenciar a parte burocrática;

III - exercer outras atividades correlatas.

**Seção VII**

**Da Divisão de Patrimônio**

Art. 22-B - A Divisão de Patrimônio está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria Administrativa e tem como competência:

I – manter o cadastro do patrimônio atualizado, registrando e emplaquetando os bens da Prefeitura;

II – efetuar o controle de material permanente;

III - exercer outras atividades correlatas.”

**Artigo. 5º** - O Título VI da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**“Seção V**

**Da Divisão de Coordenação, Manutenção e Transporte da Saúde**

**Art. 37-A** - A Divisão de Coordenação, Manutenção e Transporte da Saúde está diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal da Saúde, possuindo as seguintes atribuições:



I - gerenciar a frota de veículos automotores pertencentes à Diretoria Municipal da Saúde, referente à quantidade, marca, modelo, prefixos, combustível e situação de manutenção específica;

II - gerenciar a baixa de veículos municipais de que trata o inciso anterior;

III - emitir laudos técnicos de conformidade de veículos locados pela Diretoria Municipal da Saúde;

IV - emitir parecer de especificação técnica veicular para a aquisição de veículos novos no âmbito da Diretoria Municipal da Saúde;

V - controlar o quadro de motoristas afetos à Diretoria Municipal da Saúde,

VI - executar outras tarefas correlatas."

**Artigo. 6º** - O Título IX da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"Título IX**

### **Da Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços**

**Art. 40.** Compete a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços, subordinada diretamente ao Gabinete, as seguintes funções:

I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da Divisão de Manutenção de Veículos e Transportes, da Divisão de Obras e da Divisão de Serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos das mesmas;

II - supervisionar periodicamente os próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

III - fornecer à Diretoria Administrativa dados, análise e estudos relacionados com a sua área de atuação;

IV - supervisionar a operação e manutenção da frota municipal;

V - controlar os custos das obras executadas pela municipalidade;

VI - supervisionar e fiscalizar a remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado pela unidade;

VII - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização;

VIII - coordenar as atividades relativas à limpeza urbana e administrar o cemitério municipal;

IX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;

X - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

XI - fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município;



- XII - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- XIII - promover a elaboração de projetos e obras públicas;
- XIV - promover a construção e conservação dos próprios da municipalidade;
- XV - efetuar a construção, restauração e conservação das ruas e estradas públicas municipais;
- XVI - executar ou fiscaliza as obras de infra-estrutura de saneamento básico, bem como coordenar o serviço de coleta e tratamento do lixo;
- XVII - executar outras tarefas correlatas.

## Seção I

### Da Divisão de Manutenção de Veículos e Transportes

**Art. 41** - A Divisão de Manutenção de Veículos e Transportes está diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços, possuindo as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal referente à quantidade, marca, modelo, prefixos, combustível e situação de manutenção específica;
- II - gerenciar a baixa de veículos municipais;
- III - emitir laudos técnicos de conformidade de veículos locados pela Prefeitura;
- IV - emitir parecer de especificação técnica veicular para a aquisição de veículos novos;
- V - organizar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo no município, cujas atividades se estendem aos serviços de lotação, transportes escolares, transportes de deficientes e outros meios de locomoção especiais;
- VI - controlar o quadro de motoristas municipais;
- VII - executar outras tarefas correlatas.

**Parágrafo Único** - Excetua-se das atribuições definidas neste artigo as atinentes aos veículos automotores pertencentes à frota específica da Diretoria Municipal da Saúde.

## Seção II

### Da Divisão de Obras

**Art. 42.** A Divisão de Obras está diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal de Obras e Serviços, possuindo as seguintes atribuições:



- I - projetar, fiscalizar e acompanhar a execução de obras públicas municipais;
- II - efetuar o recebimento definitivo das obras contratadas pelo Município;
- III - suspender a execução de obras que não estejam de acordo com os projetos e especificações técnicas;
- IV - desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de conservação da pavimentação pública;
- V - ampliar os sistemas de abastecimento d'água, ampliação da rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- VI - executar outras tarefas correlatas.

### Seção III Da Divisão de Serviços

**Art. 42-A** - A Divisão de Serviços está diretamente ligada em grau de subordinação à Diretoria Municipal de Obras e Serviços, possuindo as seguintes atribuições:

- I - executar obras municipais direta ou indiretamente;
- II - executar os reparos e reformas de obras existentes;
- III - desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, poda de árvores, ajardinamento, iluminação pública;
- IV - manter a sinalização de ruas e avenidas com placas, pintura de meios-fios;
- V - executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo;
- VI - fiscalizar a utilização do terminal rodoviário;
- VII - executar outras tarefas correlatas.”

**Artigo. 7º** - O Título X da Lei Complementar n.º 029, de 05 de abril de 2.005 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

### “Seção II Da Divisão de Meio Ambiente

**Art. 43.** Compete a Divisão de Meio Ambiente, diretamente subordinada à Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar na coordenadoria, controle e execução da política de Meio Ambiente do Município de Tabapuã;
- II - Promover a educação ambiental e a conscientização pública para proteção do Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL 2005 - 2008


**TABAPUÃ**  
TRABALHAR PARA CRESCER

- Ambiente;
- III – Prevenir a degradação e proteger os ecossistema biomas;  
IV – Participar no desenvolvimento de planos e projetos na área de Meio arborizadas;
- V – Realizar a manutenção da arborização existente e implantar novas áreas arborizadas;
- VI – Desenvolver a produção e controle de mudas e espécies de planta a serem utilizadas nas áreas verdes do Município;
- VII – Realizar o monitoramento ambiental com a finalidade de acompanhar a situação real das tendências de alteração dos recursos naturais e da qualidade ambiental;
- VIII – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico na temática do meio ambiente;
- IX – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental.”

**Artigo. 8º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.01.2007, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei n.º 1.950, de 06 de junho de 2.006.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo